LEI Nº 5272, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Fixa horário de funcionamento e disponibilidade de acesso aos terminais de caixas eletrônicos no Município de Formiga e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários do Município de Formiga/MG deverão manter disponíveis e acessíveis os serviços dos caixas eletrônicos, diariamente, no período compreendido entre as 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º O descumprimento das disposições dessa Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Multa diária de 100 (cem) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Formiga), ou

II – Multa diária de 200 (duzentas) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Formiga), em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 25 de abril de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 147/2018, de autoria do Vereador Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping.